



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 90/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2016  
PROCESSO Nº 176/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado somente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastro II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2016, PROCESSO Nº 176/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI MEI**, CNPJ nº 25.073.688/0001-60 e Inscrição Estadual nº 371.180.101.110, estabelecida à Rua Jorge Camilo, nº 141, Parque São Bento, na cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP: 18.200-970, telefone: (15) 99713-9843, e-mail: [mfrtransportesfudali@outlook.com](mailto:mfrtransportesfudali@outlook.com), doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI, portador do RG nº 46.268.681 SSP/SP e do CPF nº 377.880.088-42, e-mail: [mi.sales@hotmail.com](mailto:mi.sales@hotmail.com), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1050 de 04 de junho de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT.	UNID.	COTA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	81.000	KM	* A B E R T A *	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AOS CRAS – CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS ÀS ATIVIDADES E VISITAS AOS USUÁRIOS E AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, TODOS OS DIAS DO MÊS, INCLUINDO DOMINGOS E FERIADOS, BEM COMO EM VIAGENS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, ATRAVÉS DE VEÍCULO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, COM FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS, COM PERCURSO ESTIMADO DE 300 KM/DIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PERFAZENDO UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE 108.000 KM EM UM ANO, PODENDO ESTA QUILOMETRAGEM SER MAIOR OU A MENOR, DEPENDENDO DAS NECESSIDADES E DA DEMANDA DOS SERVIÇOS SOLICITADOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO E EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS, SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DETENTORA A MANUTENÇÃO TOTAL DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEL, PEDÁGIOS, MOTORISTA E ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS, SINDICAIS E PREVIDENCIÁRIOS. RESSALTO QUE EM CASO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, O MESMO	R\$ 1,20	R\$ 97.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

				<p>DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES.</p> <p>A DETENTORA DEVERÁ TER, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, APÓLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MÍNIMOS DA APÓLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIRO COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ. B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS. C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS A TERCEIROS.</p> <p>O SEGURO NÃO PODE SER CANCELADO DURANTE A VIGÊNCIA DO TERMO DE ATA. EM CASO DE PARCELAMENTO DO SEGURO A DETENTORA DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, O PAGAMENTO DA PARCELA CORRESPONDENTE AO MÊS VENCIDO.</p> <p>A DETENTORA DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE PERCURSO DIÁRIA DEVIDAMENTE ASSINADA POR QUEM UTILIZAR O TRANSPORTE. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR SEMPRE LIMPO E EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E A DETENTORA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISÍVEL UMA PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO TELEFONE 156.</p>		
4	27.000	KM	* R E S E R V A D A *	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AOS CRAS – CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS ÀS ATIVIDADES E VISITAS AOS USUÁRIOS E AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, TODOS OS DIAS DO MÊS, INCLUINDO DOMINGOS E FERIADOS, BEM COMO EM VIAGENS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, ATRAVÉS DE VEÍCULO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, COM FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS, COM PERCURSO ESTIMADO DE 300 KM/DIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PERFAZENDO UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE 108.000 KM EM UM ANO, PODENDO ESTA QUILOMETRAGEM SER MAIOR OU A MENOR, DEPENDENDO DAS NECESSIDADES E DA DEMANDA DOS SERVIÇOS SOLICITADOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO E EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS, SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DETENTORA A MANUTENÇÃO TOTAL DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEL, PEDÁGIOS, MOTORISTA E ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS, SINDICAIS E PREVIDENCIÁRIOS. RESSALTO QUE EM CASO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES.</p> <p>A DETENTORA DEVERÁ TER, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, APÓLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MÍNIMOS DA APÓLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIRO COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ. B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS. C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS A TERCEIROS.</p> <p>O SEGURO NÃO PODE SER CANCELADO DURANTE A VIGÊNCIA DO TERMO DE ATA. EM CASO DE PARCELAMENTO DO SEGURO A DETENTORA DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, O PAGAMENTO DA PARCELA CORRESPONDENTE AO MÊS VENCIDO.</p> <p>A DETENTORA DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE PERCURSO DIÁRIA DEVIDAMENTE ASSINADA POR QUEM UTILIZAR O TRANSPORTE. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR SEMPRE LIMPO E EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E A DETENTORA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISÍVEL UMA PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO TELEFONE 156.</p>	R\$ 1,20	R\$ 32.400,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 129.600,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial n° 123/2016;
- 2.1.2 - Termo de Referência;
- 2.1.3 - Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a **VALIDADE** de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 4.1 - A prestação do serviço contratado, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social, após a devida formalização do ajuste e autorização requisitória, por escrito e com o "autorizo" do Secretário Municipal de Promoção Social ou responsável indicado para este fim, devendo ser executado dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação;
  - 4.1.1 - O prazo de **VIGÊNCIA** do Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 4.2 - Para todo serviço executado deverá ser elaborado **RELATÓRIO** da qual conste local, quantidade de quilômetros percorridos e assinatura do funcionário que utilizar-se dos serviços, com visto e autorização do Secretário Municipal de Promoção Social. O percurso estimado poderá ter quilometragem maior ou menor, dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria de Promoção Social;
  - 4.2.1 - Será obrigatório o registro de abertura e fechamento da quilometragem no respectivo CRAS onde o serviço e executado;
  - 4.2.2 - A falta da anotação implicará no não pagamento da quilometragem do respectivo dia;
  - 4.2.3 - A contagem da quilometragem será feita no CRAS pelo funcionário que utilizou do serviço contratado.
- 4.3 - A **DETENTORA** deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim, devendo manter o veículo em **BOAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENE** e, em caso de avaria eu impeça o veículo de realizar o transporte, este deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior logo após a ocorrência da avaria, para que não haja interrupção no serviço a ser prestado.
- 4.4 - A **DETENTORA** fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as **DESPESAS** de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os **ENCARGOS** trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

4.5 - A DETENTORA manterá o veículo sempre à disposição da Secretaria que, mediante entendimento entre os usuários do serviço, deverá cumprir o roteiro determinado diariamente ou por outro período, para a prestação dos serviços;

4.5.1 - O veículo ficará a disposição da Secretaria de Promoção Social, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno, quando necessário.

4.6 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de **RESPONSABILIDADE** exclusiva da DETENTORA.

4.7 - A DETENTORA assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motoristas) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA e sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

4.8 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre no para-brisas da frente ou do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO TELEFONE: 156;**

4.9 - Não será permitida a **OCORRÊNCIA** de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Transporte de passageiros sem a devida autorização da Secretaria de Promoção Social;
- b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- c) Pôr em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Promoção Social no tocante aos serviços;
- h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
- i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

4.10 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a DETENTORA nas penalidades citadas na Cláusula oitava deste termo.

4.11 - O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital e com o presente Termo de Registro de Preços.

4.12 - A DETENTORA responderá civil e criminalmente por todos os **DANOS, PERDAS E PREJUÍZOS** que por dolo ou culpa no cumprimento deste Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

4.13 - A DETENTORA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação.

4.14 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital e no presente Termo de Registro de Preços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O **GERENCIAMENTO** deste instrumento caberá à Secretaria de Promoção Social, no seu aspecto operacional e legal, através da servidora SIMONE DE LIMA OKAWA e, na sua ausência, da servidora ANDRÉIA MARLI DA SILVA.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto da presente licitação será **RECEBIDO**:

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

6.2 - Constatadas **IRREGULARIDADES** no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito aos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de **SUBSTITUIÇÃO**, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Promoção Social **IMEDIATAMENTE** depois de receber a notificação;

b) Se disser respeito à **DIFERENÇA DE QUANTIDADE**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de **COMPLEMENTAÇÃO**, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **IMEDIATAMENTE** depois de receber a notificação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São **RESPONSABILIDADES** da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 - Manter as condições de habilitação;

7.1.5 - A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Ata.

7.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 123/2016 e no presente Termo de Ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 123/2016 e no presente Termo de Ata;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 123/2016 e no presente Termo de Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste Termo de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes **SANÇÕES**:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Nas sanções estabelecidas nesta Cláusula, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.1.5.2 - Na sanção estabelecida nesta Cláusula, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.2 - O **ATRASO** injustificado da prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual do subitem 8.1.2.

8.3 - Todo serviço que for **EXECUTADO INCORRETAMENTE** e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto da Cláusula Sexta deste Termo de Ata;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O **VALOR DA MULTA** será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista";

8.4.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente

## CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A **MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o qual o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o **PAGAMENTO** da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e isso motivar o bloqueio da prestação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula Décima, ambas deste Termo de Registro de Preços.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no **REALINHAMENTO DOS PREÇOS**. Portanto, É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DESSAS OCORRÊNCIAS;

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes;

9.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre serviços já executados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio e da assinatura do Termo Aditivo por ambas as partes;

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS às sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 123/2016 e no presente Termo de Ata.

9.4 - A obrigatoriedade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados valerá para todo o exercício de 2016, mesmo para períodos que possam não haver prestações de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da entrega da Nota Fiscal Eletrônica no Departamento de Contratos após o fechamento dos serviços prestados no mês anterior (vide item



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.1). É obrigatória a inscrição no corpo da nota fiscal da declaração: Referente ao Pregão Presencial nº 123/2016 – Processo nº 176/2016, e a mesma deve estar acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2016. As despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber artigo 7º, § 2º, item III ou conforme previsto artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra;

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica na prestação de serviços fica condicionada à legislação local do emitente e, referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a DETENTORA indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.4 - Por se tratar de prestação de serviços continuada e para atendimento de exigências legais, a DETENTORA se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga, original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a Justiça do Trabalho, devidamente atualizadas;

10.4.1 - A ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame;

10.4.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA nas sanções cabíveis.

10.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 22 de agosto de 2016.


  
**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

  
**IVAN VIEIRA DE PAULA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**


  
**LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI MEI**  
Representante Legal: Luiz Fernando Fogaça Fudali  
RG nº 46.268.681 SSP/SP  
CPF/MF nº 377.880.088-42

Testemunhas:

1.

  
Nome: **Simone de Lima Okawa**  
CPF 330.455.948-59  
RG 34.671.900-8  
Secretaria Municipal de  
Promoção Social

2.

  
Nome: **Andréia Marli da Silva**  
CPF 122.604.398-45  
RG 20.328.527-X  
Secretaria Municipal de  
Promoção Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO de ITAPETININGA  
DETENTORA: LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI MEI

ATA Nº: 90/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 123/2016  
PROCESSO Nº: 176/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COM MOTORISTA JUNTO À PROMOÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) - RECURSO FEDERAL IGD/BF (BANCO DO BRASIL).

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 22 de agosto de 2016.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**NOME E CARGO:** HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DETENTORA:** LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI MEI  
**NOME E CARGO:** LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI - Proprietário  
E-mail institucional: [mfrtransportesfudali@outlook.com](mailto:mfrtransportesfudali@outlook.com)  
E-mail pessoal: [mi.sales@hotmail.com](mailto:mi.sales@hotmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

DETENTORA: LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI MEI

ATA Nº: 90/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 123/2016

PROCESSO Nº: 176/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COM MOTORISTA JUNTO À PROMOÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) - RECURSO FEDERAL IGD/BF (BANCO DO BRASIL).

Cadastro do responsável que assinou o Contrato:

<b>Nome:</b> HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775 -SSP/SP
Endereço: Av. Rubens Brasi, nº 700, Vila Natri II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP:

<b>Nome:</b> IVAN VIEIRA DE PAULA
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Promoção Social
Endereço do Setor: Rua João Evangelista, nº 1.018, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3273-4792
E-mail: gabpromocaosocial@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 22 de agosto de 2016.

  
**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

  
**IVAN VIEIRA DE PAULA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

DETENTORA: LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI MEI

CNPJ Nº: 25.073.688/0001-60

ATA Nº: 90/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 123/2016

PROCESSO Nº: 176/2016

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COM MOTORISTA JUNTO À PROMOÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) - RECURSO FEDERAL IGD/BF (BANCO DO BRASIL).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 22 de agosto de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

E - mail particular: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)